PORTARIA № 350, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente nos termos dos incisos VI e XXIII, do artigo 71 e alínea 'c', do inciso II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício n.° 265/2022, assinado pela da Procuradora Geral do Muncípio de Guaranésia;

CONSIDERANDO que a sindicância trata-se de meio sumário de investigação, destinando-se à apuração preliminar de fatos e ensejando, quando o caso, a instauração de processo administrativo;

CONSIDERANDO que a sindicância não se limita a esclarecer irregularidades praticadas por agentes públicos, mas estende-se à apuração de quaisquer irregularidades com reflexos no serviço público;

CONSIDERANDO que a notícia de fato pode ensejar instauração de processo administrativo disciplinar, mas que diante dos elementos existentes, há a premente necessidade de apuração dos indícios da autoria e da materialidade;

CONSIDERANDO que a sindicância destina-se, precipuamente, a apurar a autoria e a extensão da irregularidade praticada no serviço público, devendo ser instruída com brevidade, clareza e exatidão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.206/91, mais precisamente em seus artigos 137, 138 e 154, bem como na Lei Federal n.º 12.527/2011, principalmente em seus artigos 32 a 34;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata.

RESOLVE:

Art. 1°. **Instaurar Sindicância Administrativa** para averiguar os fatos narrados em documentos e ofícios referentes ao sinistro do Veículo Fiat Doblô e valores de diárias

pagos.

Art. 2°. O processo de sindicância será conduzido pela **Comissão Disciplinar Permanente do Poder Executivo do Município de Guaranésia**, nomeada pelas Portarias n.° 168 de 04 de junho de 2019 e n.° 43 de 07 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 3º. A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias para auxiliar-lhes ou fornecer-lhes informações ou documentos necessários, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. A Comissão, quando reunida, deverá formalizar suas reuniões por meio da lavratura de atas, consubstanciando todas as decisões e providências tomadas.

Art. 5º. A sindicância administrativa deve ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com emissão de relatório e encaminhamento para decisão do Prefeito.

Art. 6º. Determinar a Procuradoria e Corregedoria Geral do Município o acompanhamento integral dos trabalhos.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 17 de outubro de 2022.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024